



Cuidando de nossa terra,
construindo nosso futuro
ADM. 2025 / 2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. _ DE 2025

“Dispõe sobre a criação da função pública de Fiscal de Contratos Administrativos e da gratificação por sua assunção.”

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso VI, e artigo 43, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Complementar que cria a Função Pública de Fiscal de Contratos Administrativos e também a gratificação por sua assunção.

Art. 1º. Cria-se a Função Pública de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º. O servidor público municipal, além de exercutar as atribuições pertinentes ao seu cargo, deverá também:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir relatórios;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência dos contratos, a liberação da garantia contratual em favor dos contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pelos contratados;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos nos contratos;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

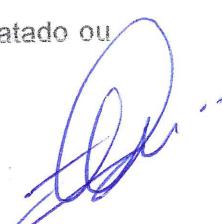
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais dos Contratados estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e Municipal);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. O servidor nomeado para exercer esta Função Pública cumprirá também as obrigações de seu cargo efetivo ou temporário.

Art. 4º. Fica criada a gratificação de 30% (trinta por cento) para o servidor, contratado ou





Cuidando de nossa terra,
construindo nosso futuro
ADM. 2025 / 2028

efetivo, que assuma a Função Pública de Fiscal de Contratos Administrativos, que incidirá sobre a remuneração ou vencimento, este último se for servidor efetivo.

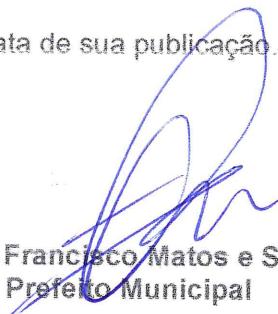
§1º. Esta gratificação é cumulável com outros benefício, exceto outra função gratificada.

§2º. Esta gratificação não se incorpora a remuneração ou ao vencimento do servidor, e não servirá de base para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 5º. O servidor nomeado para exercer a Função Pública de Fiscal de Contratos Administrativos, caso ocupe cargo com carga horária inferior, passará a cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, que poderá ser modificada, alterada ou cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração pública.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal